

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º                    /2022.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 109/2021.**

**OBJETO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA AMIZADE UNAÍ RIO PRETO.**

**AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 109/2021, de autoria da Vereadora Andréa machado, que “reconhece de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da Amizade Unaí Rio Preto”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho de autodesignação, na qualidade de Presidente desta Comissão.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A abreviação da palavra “número”, n.º., constante no artigo 1º deste Projeto, foi substituída pela abreviação “n.º”, em atendimento aos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*(...)*

*II – para a obtenção de precisão:*

*(...)*

*i) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas: (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)*

*1. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e (Item incluído pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)*

*2. Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, Lei n.º 8.112, de 1990 ou Lei n.º 8.112/90, nos demais casos; (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005) (Grifos nossos)*

A palavra “bairro”, escrita anterior à palavra “Kamayurá”, prevista no artigo 1º deste Projeto, foi reescrita com inicial maiúscula, por ser nome próprio, conforme a seguinte explicação da Professora Flávia Neves, no site <https://www.normaculta.com.br/maiuscula/>, acessado em 22/2/2022:

*A letra maiúscula é sempre utilizada no início dos períodos, frases, citações diretas, ... É também utilizada para realçar determinadas palavras nos textos, como os substantivos próprios, ou seja, palavras que nomeiam seres individuais e específicos, particularizando-os dentro da sua espécie e distinguindo-os dos restantes.*

Foi suprimido o zero à esquerda da data de registro da associação, prevista no artigo 1º deste Projeto, em atendimento ao seguinte dispositivo da Lei Complementar n.º 45, de 2003:

*Art. 26. No texto normativo, observada a exceção a que se refere a alínea “f” do inciso II do art. 11, as datas devem ser grafadas sem o numeral zero à esquerda: “3 de (mês) de (ano), e quanto ao primeiro dia será grafado em ordinal: “1º de (mês) de (ano); quando cabível o uso abreviado da data, evitar-se-á o uso do zero à esquerda do número, salvo quando referente ao ano, bem assim do símbolo de ordinal (Exemplo: 1/6/04, 2/11/04 e não 01º/06/04 ou 08/11/04), recomendando-se, todavia, o emprego somente de barra (Exemplo: 1/6/04 e não 1.6.04 ou 1-6-04). (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005) (Grifos nossos)*

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 109/2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO  
Relator Autodesignado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 109/2021

Reconhece de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da Amizade Unaí Rio Preto.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da Amizade Unaí Rio Preto, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Tutoia, n.º 70, Bairro Kamayurá e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, registrada em 3 de julho de 2020 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 37.655.655/0001-08.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Cidadania